



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA**

**Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem, respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO \_\_\_\_/2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEMÓRIA, VERDADE E REPARAÇÃO HISTÓRICA RELACIONADA À POLÍTICA DE ISOLAMENTO COMPULSÓRIO DE PESSOAS ACOMETIDAS PELA HANSENÍASE NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL E HISTÓRICA DA COLÔNIA PEDRO FONTES/SÍTIO ARQUEOLÓGICO PEDRO FONTES, DO EDUCANDÁRIO ALZIRA BLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Cariacica a Política Municipal de Memória, Verdade e Reparação Histórica relacionada à hanseníase, com a finalidade de preservar documentos, registros históricos e espaços de memória vinculados às políticas públicas de isolamento compulsório de pessoas acometidas pela hanseníase ocorridas no Brasil ao longo do século XX.

**Parágrafo único.** A política instituída por esta Lei tem como fundamento a promoção do direito à memória, à verdade histórica e à reparação simbólica das pessoas e famílias atingidas por tais políticas.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

I – identificar, recolher, preservar e garantir o acesso público a documentos históricos relacionados à separação compulsória de filhos e filhas de pessoas acometidas pela hanseníase;

II – promover a preservação da memória histórica relacionada ao Hospital Colônia Pedro Fontes e ao Educandário Alzira Bley;

III – garantir acesso às informações históricas às pessoas diretamente afetadas e seus familiares;

IV – incentivar pesquisas acadêmicas, estudos históricos e produção de conhecimento sobre o tema;

V – promover iniciativas de valorização da memória coletiva e de reconhecimento das violações de direitos humanos ocorridas no contexto das políticas sanitárias de isolamento compulsório.

**Art. 3º.** Poderão ser considerados documentos de interesse público histórico, para fins desta Lei:

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



I – registros administrativos de hospitais-colônia, instituições de saúde e unidades assistenciais;

II – registros civis, escolares, institucionais e religiosos relacionados à separação de crianças e adolescentes de seus pais internados por hanseníase;

III – prontuários médicos, relatórios institucionais, fotografias, correspondências e documentos audiovisuais;

IV – registros produzidos por instituições públicas ou privadas que tenham acolhido crianças separadas de seus familiares.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de identificação, catalogação, digitalização e preservação dos documentos históricos relacionados à política de isolamento compulsório da hanseníase.

**§1º** As ações previstas neste artigo poderão ocorrer mediante cooperação com universidades e centros de pesquisa, arquivos públicos, instituições de preservação documental, organizações da sociedade civil, instituições privadas detentoras de acervos históricos, além de outras instituições públicas e privadas.

**§2º** Poderão ser firmados convênios ou termos de cooperação para garantir a preservação e o tratamento técnico desses acervos.

**Art. 5º.** Fica reconhecida a relevância histórica, social e cultural da área da antiga Colônia Pedro Fontes e entorno, situada no Município de Cariacica, espaço que integrou o sistema nacional de isolamento compulsório de pessoas acometidas pela hanseníase.

**§1º** A área mencionada neste artigo passou por processo de municipalização, integrando atualmente o patrimônio público municipal.

**§2º** A região onde se localiza a antiga Colônia Pedro Fontes possui reconhecimento patrimonial e histórico, encontrando-se vinculada ao processo de tombamento conduzido pelo Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo.



**Art. 6º.** Fica reconhecida a importância histórica e cultural do Hospital/Sítio Arqueológico Pedro Fontes, compreendendo a área do Cemitério São Francisco, capela e seu entorno, bem como a área do Educandário Alzira Bley, localizado no Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica.

**§1º** O referido sítio e anexos foi objeto de tombamento municipal por meio do Decreto nº 274, de 25 de novembro de 2021, que homologou a proteção patrimonial da área de 70.230,90 m<sup>2</sup>, situada próximo à BR 101 – Rodovia do Contorno, Km 09, Estrada do Cajueiro.

**§2º** O tombamento reconhece o valor histórico, arqueológico, cultural e paisagístico do local, especialmente em razão da existência de vestígios arqueológicos, jazigos históricos, capela e elementos vinculados à história sanitária e social da região.

**§3º** O Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas à valorização, preservação, proteção e divulgação histórica do referido sítio arqueológico, em cooperação com instituições de pesquisa e preservação patrimonial.

**Art. 8º.** Os documentos e registros históricos relacionados à política de isolamento compulsório da hanseníase existentes no Município de Cariacica serão considerados de relevante interesse público e histórico, devendo ser preservados na forma da legislação vigente.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de abril de 2026.

**ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES**

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Cariacica diretrizes voltadas à preservação da memória histórica, garantia do direito à verdade e promoção de reparação simbólica às pessoas atingidas pelas políticas públicas de isolamento compulsório relacionadas à hanseníase.

Durante grande parte do século XX, o Estado brasileiro adotou políticas sanitárias baseadas na segregação de pessoas acometidas por hanseníase, instituindo hospitais-colônia destinados à internação compulsória desses indivíduos. Essa política provocou profundas violações de direitos humanos, entre elas a separação forçada de filhos e filhas de seus pais.

No Espírito Santo, uma das instituições mais representativas desse sistema foi o Hospital Colônia Pedro Fontes, localizado no Município de Cariacica. Como consequência direta dessa política sanitária, crianças foram separadas de seus familiares e encaminhadas para instituições destinadas ao seu acolhimento, entre elas o Educandário Alzira Bley.

O reconhecimento das violações decorrentes dessas políticas vem sendo progressivamente promovido pelo Estado brasileiro, especialmente por meio da Lei Federal nº 11.520/2007, que instituiu pensão especial às pessoas submetidas à internação compulsória, bem como por instrumentos normativos mais recentes que reconhecem os direitos das pessoas que foram separadas de seus familiares.

No território do Município de Cariacica encontra-se também o Sítio Arqueológico Pedro Fontes, área que compreende o Cemitério São Francisco, capela e seu entorno, cuja importância histórica e cultural foi formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 274, de 25 de novembro de 2021, que instituiu o tombamento da área de 70.230,90 m<sup>2</sup> situada próximo a Rodovia do Contorno.

O referido decreto reconhece o valor histórico, arqueológico e cultural da área, bem como a necessidade de preservação de seus elementos materiais, incluindo jazigos, estruturas arquitetônicas e vestígios arqueológicos associados à formação histórica da região.

Entretanto, apesar do reconhecimento formal da relevância patrimonial do local por meio do ato de tombamento, observa-se que até o presente momento não foram implementadas medidas efetivas de proteção do perímetro tombado, até a presente data sem nenhuma identificação ou manutenção através de políticas públicas.

Com a ausência de instrumentos concretos de preservação e valorização da memória histórica associada ao local, que esteve sob gestão e posse do Estado até pouco tempo, as circunstâncias atuais na localidade reforçam a relevância da atuação institucional por Lei regulamentadora, voltada à preservação desses espaços de memória.

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com



A preservação da lembrança histórica relacionada a essas instituições é medida fundamental para garantir o direito à verdade histórica, à reconstrução da identidade das pessoas afetadas e à valorização da memória coletiva da população capixaba.

Sob a perspectiva constitucional, a iniciativa encontra fundamento nos arts. 23, III, e 216 da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para proteger documentos e bens de valor histórico, bem como promover a preservação do patrimônio de valor histórico brasileiro. Vejamos:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Adicionalmente, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a preservação da memória histórica e do patrimônio cultural existente em seu território. Vejamos:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estabelecer diretrizes municipais voltadas à preservação da memória histórica de bens materiais e imateriais relacionados à segregação pela hanseníase, ao reconhecimento das violações ocorridas e à promoção de políticas públicas de memória, verdade e reparação simbólica.

Diante da relevância histórica, social e cultural da matéria, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação da presente proposição.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de abril de 2026.

**ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES**

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, Gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.  
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br; falaacucena@gmail.com

